

Rectificação n.º 2411/99. — Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 29 de Setembro de 1999, a p. 14 701, rectifica-se que onde se lê «António José Carlos da Silva Veríssimo, escalão 4, índice 245 — escalão 1, índice 250, e Jaime João da Silva Branco dos Santos, escalão 6, índice 280 — escalão 3, índice 280» deve ler-se «António José Carlos da Silva Veríssimo, escalão 6, índice 280 — escalão 3, índice 280, e Jaime João da Silva Branco dos Santos, escalão 5, índice 260 — escalão 2, índice 260.».

6 de Outubro de 1999. — O Director-Geral, *Celso Manata*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia

Despacho (extracto) n.º 20 113/99 (2.ª série). — Por meu despacho de 28 de Setembro de 1999:

Ana Bela da Costa Coelho Amorim, Agostinho José Ferreira Pinto, Rosa Maria Cardoso Pereira Bastos, Maria Antónia da Fonseca Magalhães e Silva Lucena Santarém e Maria Cristina Vales Ferreira Mendes da Fonseca — nomeados, precedendo concurso, assistentes administrativos principais do quadro desta Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia, ficando posicionados nos seguintes escalões e índices:

- 1.º classificado — escalão 5, índice 260;
- 2.º, 3.º, 4.º e 5.º classificados — escalão 4, índice 245.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 1999. — A Directora Regional, *Georgina Corujeira*.

Inspecção-Geral das Actividades Económicas

Aviso n.º 15 416/99 (2.ª série):

Maria Helena Rebocho Christo Cordes Bagão, em regime de contrato administrativo de provimento como estagiária para ingresso na categoria de inspectora — rescindido o respectivo contrato por ter ficado classificada fora do número de lugares postos a concurso, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 269-A/95, de 19 de Outubro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 1999. — O Inspector-Geral, *José A. Mendes Lopes*.

Despacho n.º 20 114/99 (2.ª série). — Por despachos de 6 de Outubro de 1999 do inspector-geral das Actividades Económicas:

Jorge Alberto Cardoso Pereira Lúcio, Fernando José Miguens Isidoro, Teresa Isabel Esteves Fontes Neves, Paulo Alexandre de Sousa Coelho, Sónia Cristina Ribeiro Nascimento, Joaquim Carlos Magalhães Albuquerque, Amátilde do Céu Rodrigues Fernandes, Maria Natércia Gomes de Sousa, António Carlos Paula Lima e Carla Sofia Pestana Chaves e Castro da Encarnação, em regime de contrato administrativo de provimento como estagiários para ingresso na categoria de inspector — nomeados, provisoriamente, precedendo concurso e estágio, inspectores do quadro desta Inspecção-Geral, até completarem o período de um ano a que alude o n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, findo o qual a nomeação se converte automaticamente em definitiva, considerando-se rescindidos os respectivos contratos a partir da data da posse.

Arlindo Fernando Martins de Azevedo, técnico superior de 2.ª classe, e Maria Teresa Monterroso Nery Monteiro, consultora jurídica de 1.ª classe, ambos do quadro desta Inspecção-Geral, na situação de comissão de serviço extraordinária como estagiários para ingresso na categoria de inspector — nomeados, em comissão de serviço, precedendo concurso e estágio, inspectores do referido quadro, até completar o período de um ano a que alude o n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, findo o qual a nomeação se converte automaticamente em definitiva, sendo dadas por findas as citadas comissões de serviço e exonerados dos cargos anteriores a partir dessa data e cessando as actuais situações de comissão de serviço extraordinária, a partir da data das aceitaçãoes do cargo.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 1999. — O Inspector-Geral, *José A. Mendes Lopes*.

Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial

Aviso n.º 15 417/99 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Outubro de 1999 do presidente do conselho directivo do INETI:

Luís António Macedo de Moraes Araújo, investigador auxiliar do quadro de pessoal do INETI — nomeado, em regime de substituição, como director da Delegação Regional do INETI, em Coimbra, pelo período de seis meses, improrrogáveis, com efeitos desde 1 de Julho de 1999. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 1999. — O Director de Serviços, *Mário Barroso de Moura*.

Aviso n.º 15 418/99 (2.ª série). — Celebrado contrato de trabalho a termo certo ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, na categoria de assistente administrativo, com Fernanda Sá Afonso, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1999. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 1999. — O Director de Serviços, *Mário Barroso de Moura*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 20 115/99 (2.ª série). — Com fundamento no artigo 6.º do regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido à Câmara Municipal de Coruche o exclusivo da pesca desportiva no troço do rio Sorraia, limitado, a montante, pelo lugar do Montinho do Brito e, a jusante, pela ponte do caminho de ferro, sita na freguesia e concelho de Coruche, nas condições que a seguinte se indicam:

1 — A concessão de pesca abrange uma extensão de 3 km com uma área aproximada de 12 ha.

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos a contar da data de publicação do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará.

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de 14 400\$, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do regulamento da Lei n.º 2097, e será liquidada antecipadamente no mês de Janeiro.

4 — A importância referida no número anterior constitui receita dos serviços competentes do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

5 — O pagamento da taxa, referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor, far-se-á no acto da entrega do alvará e será devido por inteiro.

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral das Florestas.

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas, próprias do meio, só poderão ser levados a efeito em presença de elementos do Corpo Nacional da Guarda Florestal, que elaborarão os respectivos autos de lançamento.

8 — A concessionária deve assegurar a fiscalização e policiamento da actividade da pesca na área concessionada.

11 de Outubro de 1999. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

Direcção-Geral das Florestas

Aviso n.º 15 419/99 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 28 468, de 15 de Fevereiro de 1938, e do Decreto Regulamentar n.º 11/97, de 30 de Abril, é classificado como de interesse público um *Fraxinus excelsior* L., vulgarmente conhecido por freixo, existente no Largo da Comissão Municipal de Turismo, freguesia de Leiria, concelho de Leiria, pertencente à Câmara Municipal de Leiria.

28 de Setembro de 1999. — O Director de Serviços, *Victor Louro*.